

**REGULAMENTO (CEE) Nº 3934/89 DA COMISSÃO**  
**de 22 de Dezembro de 1989**

**que fixa os direitos niveladores específicos aplicáveis à carne de bovino  
proveniente de Portugal**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o seu artigo 272º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 571/89<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 10º, o nº 1 do seu artigo 11º e o nº 8 do seu artigo 12º,

Considerando que por força dos nºs 1 e 2 do artigo 272º do Acto de Adesão, a Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1985, aplica, durante a primeira etapa, à importação dos produtos provenientes de Portugal o regime que aplicava antes da adesão tendo em conta a aproximação dos preços efectuada durante esta primeira etapa; que é conveniente, por conseguinte, fixar estes direitos niveladores;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 588/86 da Comissão<sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo

Regulamento (CEE) nº 3504/89<sup>(4)</sup>, determinou as regras de execução e fixou os direitos niveladores específicos aplicáveis nas trocas comerciais de carne de bovino no que diz respeito a Portugal;

Considerando que a aplicação do conjunto das disposições explícitas no Regulamento (CEE) nº 588/86 leva à fixação dos direitos niveladores específicos à importação da carne de bovino em causa tal como indicado no anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Os direitos niveladores específicos aplicáveis à importação de Portugal na Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1985, são fixados como indicado no anexo do presente regulamento.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 1989.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.

<sup>(2)</sup> JO nº L 61 de 4. 3. 1989, p. 43.

<sup>(3)</sup> JO nº L 57 de 1. 3. 1986, p. 45.

<sup>(4)</sup> JO nº L 342 de 24. 11. 1989, p. 8.

## ANEXO

do regulamento da Comissão, de 22 de Dezembro de 1989, que fixa os direitos niveladores específicos aplicáveis à carne de bovino proveniente de Portugal

*(Em ECU/100 kg)*

Código NC	Montantes dos direitos niveladores específicos
0102 90 10	11,34
0102 90 31	11,34
0102 90 33	11,34
0102 90 35	11,34
0102 90 37	11,34
0201 10 10	21,39
0201 10 90	21,39
0201 20 21	21,39
0201 20 29	21,39
0201 20 31	17,11
0201 20 39	17,11
0201 20 51	25,67
0201 20 59	25,67
0201 20 90	32,09
0201 30	36,79
0202 10 00	19,25
0202 20 10	19,25
0202 20 30	15,40
0202 20 50	23,96
0202 20 90	28,88
0202 30 10	23,96
0202 30 50	23,96
0202 30 90	33,15
0206 10 95	36,79
0206 29 91	33,15
0210 20 10	32,09
0210 20 90	36,79
0210 90 41	36,79
0210 90 90	36,79
1602 50 10	36,79
1602 90 61	36,79